

DECRETO Nº 16590/2020

Declara de Utilidade Pública áreas de terras de propriedade do Município de Dois Vizinhos para fins de constituição de Servidão Administrativa destinada à passagem de rede coletora de esgoto em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 67, IX; e art. 73, I, “d” da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de Utilidade Pública, para fins de constituição de servidão administrativa, as áreas de terra abaixo descritas:

I – faixa medindo 37,38m² (trinta e sete metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados) de parte do Lote n.º 4, Quadra n.º 6, do Loteamento Domingos Carra, matrícula 51.583, de propriedade do Município de Dois Vizinhos, conforme especifica o mapa, memorial descritivo e protocolo sob o n.º 71090/2020.

II – faixa medindo 29,70m² (vinte e nove metros quadrados e setenta decímetros quadrados) de parte do Lote n.º 6, Quadra n.º 8, do Loteamento Carra, matrícula 51.656, de propriedade do Município de Dois Vizinhos conforme especifica o mapa, memorial descritivo e protocolo sob o n.º 71091/2020.

Art. 2º – As áreas a que se referem o artigo anterior serão destinadas a servidão administrativa para passagem de rede coletora de esgoto a cargo e em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, ou quem as suas vezes o fizer por delegação ou autorização, a promover todos os atos extrajudiciais necessários para a efetivação da constituição da servidão administrativa sob as áreas do Município de Dois Vizinhos, especificadas no art. 1º deste Decreto, perante os Tabelionatos, Registros Públicos locais, ou onde se fizer necessário na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Fica reconhecida a conveniência da constituição da Servidão Administrativa necessária em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR para os fins indicados, a qual compreende o direito atribuído à concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção do mencionado trecho de rede coletora de esgoto, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão.

Art. 5º - O Município não suportará qualquer ônus financeiro decorrente dos atos necessários, executados ou a executar, envolvendo as áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Havendo custos ou despesas estes ficam a encargo da empresa Carra Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.316.467/0001-39, conforme n.º. de protocolos neste Decreto especificados.

Art. 6º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Marcia Besson Frigotto
Secretária de Administração e Finanças